

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 505/98**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
E DELIMITAÇÃO DE ÁREAS  
ESPORTIVAS E UTILIZAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS NÁUTICOS NAS  
PRAIAS, RIOS E LAGOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em vista o que dispõe a Legislação pertinente:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A prática de Esportes Náuticos e Terrestres nas Praias, Rios e Lagos do Município de São Mateus, serão previamente estabelecidas em locais próprios para cada modalidade pela Prefeitura Municipal de São Mateus - ES.

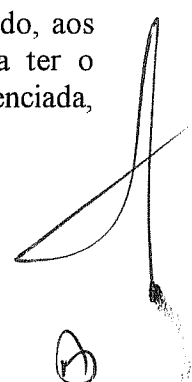
**Art. 2º** - Os locais determinados serão identificados por placês informativas, confeccionadas para tal fim.

**Art. 3º** - Os esportes citados no "Caput" deste Decreto, são todas as atividades esportivas realizadas nas areias e águas das Praias, Rios e Lagos do Município, tais como: "**Futebol de Areia, Futebol de Travinha, Peladas, Futvôlei, Vôlei, Frescobool, Discos, Petecas, Surf, Morey Bord, Banana Boolt, Jet Ski, Lanchas, Moto Náuticos**" e outros, ficando proibida a prática dos mesmos em locais não estabelecidos.

**Art. 4º** - Aos condutores de Jet Ski, Motos Náuticas, Lanchas e Bananas Boolt, serão exigidos a habilitação náutica (Carta de Habilitação) e seus equipamentos devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** - Fica terminantemente proibido, aos menores conduzirem os equipamentos mencionados no Art. anterior, sobre pena ter o equipamento multado e em caso de reincidência apreendidos pela Fiscalização credenciada, e os proprietários responderem inquérito policial em caso de acidentes.

**Continua...**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **...Continuação do Decreto nº 505/98**

**Art. 6º** - Os horários aos quais serão proibidos a prática de tais esportes serão os compreendidos entre 07:30 as 18:30 horas no período de 13 (treze) de Janeiro de 1998 à 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 1998.

**Art. 7º** - O não cumprimento deste Decreto, acarretará ao Infrator, multa e apreensão do equipamento usado.

**Parágrafo Único** - Em caso de apreensão de equipamentos, os mesmos serão entregues as autoridades competentes para que se tomem as medidas necessárias.

**Art. 8º** - O valor das multas serão determinadas pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, conforme tabela anexo.

**Art. 9º** - A Fiscalização das Praias, Rios e Lagos do Município, será feita pelo Corpo de Guarda - Vidas Municipal e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Mateus, credenciados para tal, sobre a supervisão do Corpo de Bombeiros.

**Art. 10º** - Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos nas areias das praias.

**Art. 11º** - Fica terminantemente proibido a permanência de animais domésticos e de cargas (cães e equinos), nas areias das praias.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

*Ivonete Três Olívio*  
**IVONETE TRÉS OLÍVIO**  
*Chefe de Gabinete Interina*

*Ivana Nassur de Paiva Gonçalves*  
**IVANA NASSUR DE PAIVA GONÇALVES**  
*Secretária Municipal de Cultura e Turismo*